

## **RESOLUÇÃO Nº. 010 - DPGE, DE 05 DE MAIO DE 2017**

*Dispõe sobre implementação e funcionamento das Unidades de Racionalização de Demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. VI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;

**CONSIDERANDO** que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII – Incluído pela EC nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar o funcionamento das Unidades de Racionalização de Demandas (URADEs);

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Unidades de Racionalização de Demandas (URADEs) serão grupos de trabalho compostos por Defensor Público Coordenador, responsável por sua direção e supervisão, e por estagiários, que atenderão número determinado de demandas, de baixa ou média complexidade, de forma sistemática e padronizada, com o fito de prestar os atendimentos e serviços aos assistidos da Defensoria Pública com mais eficiência e celeridade.

**Art. 2º** As URADEs, quando de sua criação, terão seus trabalhos supervisionados pelo Defensor Público Coordenador.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

§1º A função de Defensor Público Coordenador prevista no *caput* deste artigo será exercida por Defensor Público, de livre indicação pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros da carreira.

§2º O exercício da função de Defensor Público Coordenador prevista no *caput* deste artigo não ensejará pagamento de adicionais e/ou gratificações.

**Art. 3º** A autorização de instalação das URADEs é de competência do Defensor Público-Geral do Estado que avaliará, em cada caso, a conveniência e oportunidade na sua criação, designando um Defensor Coordenador e a quantidade de estagiários necessários ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Autorizada a criação de uma URADEs pelo Defensor Público-Geral, caberá ao Defensor Público Coordenador promover a sua efetiva instalação, devendo:

I – Selecionar as demandas, de baixa ou média complexidade, que serão atendidas pela URADEs;

II – Confeccionar os modelos de petições, ofícios e demais expedientes pertinentes a atuação da unidade;

III – Treinar os estagiários quanto à realização de rotina padronizada de atendimento ao público, fixando inclusive o rol de perguntas que deverão ser formuladas aos assistidos.

**Art. 5º** O procedimento padrão de trabalho das URADEs, consistirá em:

I - Atendimentos dos assistidos, realizados pelos estagiários, sob a supervisão direta e pessoal do Defensor Público Coordenador;

II – Confeção de petições, ofícios e demais expedientes, na forma dos modelos padrões fixados pelo Defensor Público Coordenador.

§1º Cada estagiário será responsável por número de atendimentos iniciais e de retornos a serem fixados pelo Defensor Público Coordenador.

§2º Confeccionados os documentos de que tratam o inciso II deste artigo,



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

caberá ao estagiário responsável apresentar as minutas ao Defensor Público Coordenador, para correções e assinatura.

**Art. 6º** O Defensor Público Coordenador deverá remeter ao Corregedor-Geral relatório circunstanciado, acerca:

I – Dos tipos de demandas selecionadas pela URADE;

II – Do fluxo mensal de trabalhos, através de planilha eletrônica, onde deverão constar a quantidade de atendimentos iniciais e de retorno realizados, petições ajuizadas, ofícios expedidos e demais informações que possibilitem verificar o cumprimento da finalidade da URADE.

**Art. 7º** As omissões decorrentes da aplicação dessa Resolução serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 05 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**Werther de Moraes Lima Junior**  
*Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão*

